Prefeitura de Agrestina
Novos Tempos

MUNICÍPIO APROVADO unicef

ESTADO DE PERNAMBUCO

Agrestina, 24 de julho de 2013.

Oficio GP nº. 309/2013.

Ref. Lei Municipal.
Assunto: Encaminha Lei Municipal nº. 1.186 de 22 de julho 2013.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O Prefeito do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 38 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que sancionou a Lei Municipal nº. 1.186 de 22 de julho 2013, que Dispõe sobre o Atendimento a Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, para compos1çao do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB e dá outras providências.

Considerando que a citada Lei foi sancionada no prazo legal, encaminho para ciência e arquivamento no ementário do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Thiago Lucena Nunes
Prefeito

Ilmo. Senhor
José Pedro da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Agrestina – PE

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina
29/07/13 nº 403

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 29/07/13
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

LEI MUNICIPAL Nº. 1.186 de 22 de julho de 2013.

Dispõe sobre o Atendimento a Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, para composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53º. Inciso UI, da Lei Orgânica Municipal, Faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º - Para os efeitos desta Lei, fica revogado art. art. 2º da Lei Municipal nº. 1.051 de 28 de março de 2007, que passará a vigora a seguinte redação.

Art. 2º *- O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:*

I *- 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;*
II *- 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;*
III *- 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;*
IV *- 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;*
V *- 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;*
VI *- 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública.*
VII *- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;*
VIII *- 01 (um) representante do Conselho Tutelar;"*

Art. 2º - Este Lei entrará em vigor no exercício seguinte a data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de julho de 2013.

Thiago Lucena Nunes
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES - AGRESTINA - PE
Recebido
Em 29/07/13
Mª José M. Barreto
Sec. Administrativo
Mat. 002